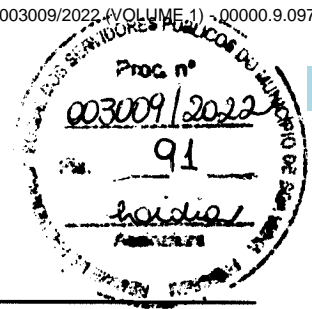




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



## CONTRATO Nº 007/2022/PRESSEM

Processo nº 003009/2022 (VOL. 1) - ADM

**CONTRATO Nº 007/2022/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA SOARES & SOARES LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG nº 147.028 SSP/RR e CPF/MF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, nº 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pela Secretária - Interina a Sr<sup>a</sup>. **AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA**, brasileira, RG nº 166.399 SSP/RR e CPF/MF nº 858.058.582-15, residente e domiciliada na Rua Emmanoela Jeiza, nº 578, bairro Caçari, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ nº 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 141.833 - SSP/RR e CPF/MF nº 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOARES & SOARES LTDA-ME**, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 239, Mecejana, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.616/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sr<sup>a</sup>. **YASMIN CAROLINE SOARES FURTADO**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG sob o nº 3179117 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 901.571.502-59 representante da **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n. 003009/2022**, resolvem celebrar o presente contrato n. 007/2022/PRESSEM, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFEE BREAK E COQUETEL** para atender às necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores

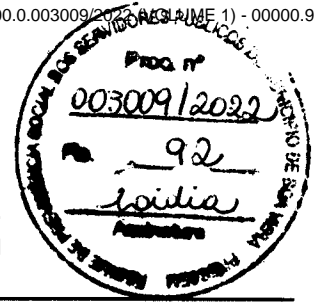


EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote nº 1 que integram este contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 083/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 A **CONTRATADA** deverá Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.408,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, a partir do **30º (trigésimo) dia**, após a entrada da nota fiscal no PRESSEM, devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato e com documentação exigida (certidões e outros).

4.3 A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

4.4 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do



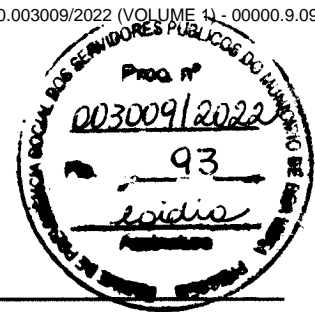


EM BRANCO





PRESSEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência dos Contratos Administrativos firmados oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 Ao **CONTRATANTE**:

I. As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.3 À **CONTRATADA**:

I. As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

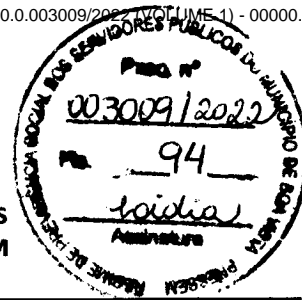
## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0602, Funcional Programática: 09.122.0013.2029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000027, de 18/03/2022, no valor de **R\$ 57.408,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito reais)**.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma

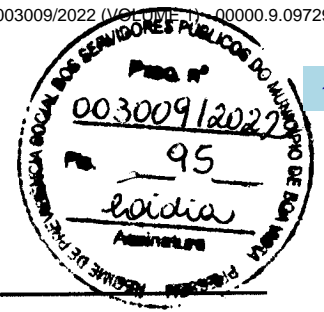


EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.


Boa Vista, 22 de março de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**Amanda Socorro Rosas Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão De Pessoas - Interina

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do PRESSEM

**PELA CONTRATADA:**

  
**YASMIN CAROLINE SOARES FURTADO**  
**SOARES & SOARES LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

- 1..... *Rubielândia Souza dos Santos* ..... CIC: *522.038.402-94* .....
- 2..... CIC: .....



EM BRANCO

